



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

## LEI Nº 2.539, de 20 de novembro de 2013.

### **Cria e normatiza a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de João Neiva (COMTUR) e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I Da Criação e Finalidade**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de João Neiva (COMTUR), órgão fiscalizador, deliberativo, consultivo da Política Municipal de Turismo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMUC).

**Art.2º** - Compete ao COMTUR:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Turismo;

II – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da COMTUR;

III – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organizações governamentais e não-governamentais da área do turismo;

V – Programar e executar conjuntamente com a SEMUC debates sobre temas de interesse turístico;

VI – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII – Propor a realização de seminários e convenções de interesse turístico para o Município;

VIII – Apoiar, conjuntamente com a SEMUC, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

X – Examinar e emitir parecer sobre todos os valores gastos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações turísticas desenvolvidas no Município;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política de turismo do Município;

XIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** – O COMTUR será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude (SEMUC);

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOSU);

III – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAG);

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento (SEMPLA);

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 01 (um) representante da indústria;

VII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VIII – 01 (um) representante de bares, restaurantes e similares;

IX – 01 (um) representante de hotéis e meios de hospedagem;

X – 01 (um) representante do artesanato;

XI – 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;

XII – 01 (um) representante dos empreendedores do Circuito Turístico de João Neiva.

XIII – 01 (um) representante da Unidade Municipal de Microcrédito de João Neiva (NossoCrédito).

**§ 1º** – A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**§ 2º** – Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º** – O representante e seu respectivo suplente, serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia de ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§ 5º** - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

**§ 6º** - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**§ 7º** - As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

**§ 8º** - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º** - O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões;

**§ 1º** - A Diretoria do COMTUR será construída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário.

**§ 2º** - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

**§ 3º** - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II** **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), tem natureza contábil vinculado à SEMUC.

**§ 1º** - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V - Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado FUMTUR.

**Art. 9º** - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

## **CAPÍTULO III** **Das disposições Finais**

**Art. 10** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** - Fica revoga a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de outubro de 2007.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de novembro de 2013.

  
**Romero Gobbo Figueredo**  
Prefeito Municipal